

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.152 /

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR, ABRE CRÉDITO ESPECIAL COM VIGÊNCIA ATÉ 31. 12 1974 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*.*.*.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para o fim de serem desapropriados em juízo ou fora dele os imóveis pertencentes à Fundação de Assistência ao Menor, sítos na Rua Agnelo Leite Filho, com fundos para a Rua Marçal Santos e rua Berilo, com as medidas características e confrontações que se seguem:

a) um lote com área de 480 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados);

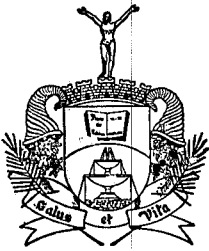
b) outro lote com 416 m² (quatrocentos e dezesseis metros quadrados).

ART. 2º - O imóvel, sem construção, enunciado na letra "a" do Art. 1º, tem as seguintes características:- 15 (quinze) metros para a Rua Agnelo Leite Filho, 32 m (trinta e dois metros) em ambos os lados da frente aos fundos, em que divisa com a Rua Berilo, num total de 480 metros quadrados. O enunciado na letra b, igualmente sem construção, apresenta as seguintes características:- 13 m (treze metros) com frente para a Rua Agnelo Leite Filho, 32 (trinta e dois) metros em ambos os lados da frente aos fundos, confrontando com propriedade da fundação, 13 m (treze metros) aos fundos onde fica a divisa com a Rua Marçal Santos.

ART. 3º - As áreas, as divisões e as confrontações dos imóveis descritos no artigo anterior, constam de planta que fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui se tivesse feito especial menção, anexa ao processado legislativo nº 137/1973.

ART. 4º - Os imóveis a serem desapropriados, se destinam a completar as aberturas para as Ruas Marçal Santos e Berilo no loteamento Marçal Santos, para acesso à Rua Agnelo Leite Filho.

ART. 5º - Os imóveis desapropriados foram examinados por uma Comissão designada pela Portaria nº 1.485, de 10 de setembro de 1973, que apresentando o respectivo laudo, os avaliou em Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

(o lote do item "a" do Art. 1º) e o segundo, em Cr\$ 33.280,00 - (trinta e três mil, duzentos e oitenta cruzeiros), (o lote do item "b" do Art. 1º) totalizando, ambos, em valores atualizados a importância de Cr\$ 76.480,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

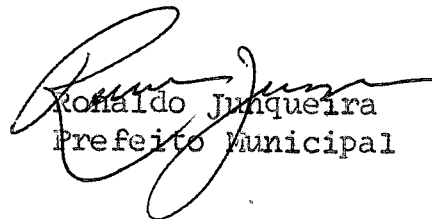
ART. 6º - Fica declarada a urgência da desapropriação a que se refere o Art. 1º da presente lei.

ART. 7º - O pagamento da importância de Cr\$ 76.480,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros) deverá ser efetuado em três parcelas, a saber:- a primeira de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) no presente exercício e as duas restantes, em prestações iguais, a serem pagas, sem juros, ou correção monetária, respectivamente, nos exercícios de 1974 e 1975.

ART. 8º - As despesas previstas na presente lei, correrão por conta de dotações próprias dos exercícios de 1973, 1974 e 1975, respectivamente, nos seguintes valores - Cr\$ 9.000,00 - Cr\$ 33.740,00 e Cr\$ 33.740,00.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE DEZEMBRO DE 1973


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS" , EDIÇÃO Nº 857 / DE 23 / 12 / 73

.....